
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) - Campus Bagé.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante, de que trata o presente Regimento, é um órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Matemática - Licenciatura da UNIPAMPA - Campus Bagé, segundo as recomendações da Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010 e Resolução do CONSUNI nº 97 de 19 de março de 2015.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE do Curso de Matemática - Licenciatura:

- I. Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Licenciaturas e outros pareceres e resoluções provenientes do CNE e MEC.
- II. Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso.
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos

estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas e o Projeto Pedagógico do Curso.

- IV. Analisar os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados pelo Curso de Matemática - Licenciatura.
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-los à aprovação pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura.
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e dos componentes curriculares ofertados, definidas na Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e em sintonia com políticas públicas relacionadas ao Curso de Matemática - Licenciatura.
- VIII. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso.
- IX. Propor, caso necessário, a candidatura dos docentes aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto para concorrerem na eleição à Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura.
- X. Propor melhorias e/ou alterações nos espaços designados ao Curso de Matemática - Licenciatura.
- XI. Indicar à Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura o perfil dos candidatos às vagas existentes para docentes nos editais dos concursos públicos relacionados.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante precisará atender os seguintes critérios:

- I. Será constituído por no mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente que ingressaram em concurso público vinculado ao Curso de Matemática - Licenciatura.

- II. Deverá possuir, ao menos, 60% (sessenta por cento) dos seus membros com titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- III. Deverá possuir, ao menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva na Instituição.
- IV. Será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de, no mínimo, 3 (três) anos, podendo ser substituído em qualquer tempo que se fizer necessário, com o devido consentimento do Núcleo, bem como ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será realizada pela Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura para um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos, podendo ser substituídos em qualquer tempo que se fizer necessário, com o devido consentimento do Núcleo, bem como ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

§1º Será emitida pela Reitoria, uma portaria designatória versando sobre a composição do NDE, contendo os nomes dos respectivos servidores relacionados.

§2º No caso de um integrante do NDE não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas e/ou 3 (três) reuniões alternadas ao longo de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, o Presidente do NDE deverá comunicar à Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura, e esta indicará, através de uma consulta aos seus pares, um novo membro para substituí-lo.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA.

- III. Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA.
- IV. Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões.
- V. Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

TÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, através de convocação realizada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º Para que a reunião seja realizada, é necessário a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

§2º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, sem o atendimento da presença mínima de seus membros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada para uma nova data.

§3º O calendário das reuniões ordinárias do NDE deverá ser definido no início de cada semestre letivo de atividades.

Art. 8º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE far-se-á, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), por parte do seu Presidente, conforme segue:

- I. Os membros poderão ser convocados através de seus endereços eletrônicos.
- II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e estar acompanhada dos documentos necessários que deverão ser analisados.

Parágrafo único: As convocações para as reuniões extraordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que justificado pela Presidência do Núcleo.

Art. 9º As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de integrantes presentes em reunião formalmente agendada.

Parágrafo único: A Presidência, além do voto como membro do Núcleo, terá o de qualidade, nos casos de empate.

TÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 10. As decisões aprovadas pelo NDE serão encaminhadas para conhecimento e averiguação da Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura.

Parágrafo único: Caso necessário, as deliberações mencionadas no *caput*, poderão ser enviadas para análise e apreciação nos demais Órgãos e Comissões Superiores da Instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura e, diante de alguma limitação ou impedimento desta, à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé, de acordo com o que dispõe este Regimento.

Art. 12. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação¹ pela Comissão de Curso.

¹Aprovado pela Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura no dia 16 de junho de 2023.